



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.372/2005

LEI MUNICIPAL N.º 1.372/2005 DE 6 DE JULHO DE 2.005.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA “SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CâNCER GINECOLÓGICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Ginecológico” no Município de Sorriso, sempre com início na última segunda-feira do mês de Outubro.

Art 2º - Durante essa semana serão intensificados os trabalhos de atenção primária para prevenção e detecção precoce da doença e garantidos imediatos encaminhamentos para atendimentos secundários, quando for o caso, buscando o engajamento de todos os órgãos e entidades que atuam na área.

Art 3º - A “Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Ginecológico” será precedida de ampla campanha de conscientização e alerta à população sobre os riscos da doença, vantagens do diagnóstico precoce e possibilidade de cura.

Art. 4º - Paralelamente aos trabalhos de atendimento, deverão ser viabilizados seminários, palestras ou jornadas de estudos para atualização dos profissionais que atuam na área.

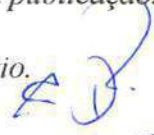
Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada para execução desta Lei.

Parágrafo Único - Compreende-se por iniciativa privada as pessoas físicas e jurídicas.

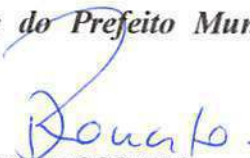
Art. 6º - A regulamentação desta Lei será feita no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 6 de Julho de 2005.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
MARCOS FOLADOR
ALEI FERNANDES
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
MIRIAN TEREZA VALE SOLÉ ROCHA
SARDI ANTONIO TREVISOL
ELSO RODRIGUES

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 049/2005

DATA: 28 DE JUNHO DE 2005.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER GINECOLÓGICO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR SANTINHO SALERNO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Ginecológico" no Município de Sorriso, sempre com início na última segunda-feira do mês de Outubro.

Art 2º - Durante essa semana serão intensificados os trabalhos de atenção primária para prevenção e detecção precoce da doença e garantidos imediatos encaminhamentos para atendimentos secundários, quando for o caso, buscando o engajamento de todos os órgãos e entidades que atuam na área.

Art 3º - A "Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Ginecológico" será precedida de ampla campanha de conscientização e alerta à população sobre os riscos da doença, vantagens do diagnóstico precoce e possibilidade de cura.

Art. 4º - Paralelamente aos trabalhos de atendimento, deverão ser viabilizados seminários, palestras ou jornadas de estudos para atualização dos profissionais que atuam na área.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada para execução desta Lei.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo Único - Compreende-se por iniciativa privada as pessoas físicas e jurídicas.

Art. 6º - A regulamentação desta Lei será feita no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 28 de Junho de 2005.

Santinho Salerno
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO DE LEI N.º 058/2005

DATA: 02 JUNHO DE 2005.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER GINECOLÓGICO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação
Educação

DATA: 06 JUN. 2005

MARILDA SAVI - PSB, Vereadora com assento nesta Casa de Leis, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Ginecológico" no Município de Sorriso, sempre com início na última segunda-feira do mês de Outubro.

Art. 2º - Durante essa semana serão intensificados os trabalhos de atenção primária para prevenção e detecção precoce da doença e garantidos imediatos encaminhamentos para atendimentos secundários, quando for o caso, buscando o engajamento de todos os órgãos e entidades que atuam na área.

Art. 3º - A "Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Ginecológico" será precedida de ampla campanha de conscientização e alerta à população sobre os riscos da doença, vantagens do diagnóstico precoce e possibilidade de cura.

Art. 4º - Paralelamente aos trabalhos de atendimento, deverão ser viabilizados seminários, palestras ou jornadas de estudos para atualização dos profissionais que atuam na área.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada para execução desta Lei.

Parágrafo Único - Compreende-se por iniciativa privada as pessoas físicas e jurídicas.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 6º - A regulamentação desta Lei será feita no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Aureliano Pereira da Silva", em 02 de junho de 2005.

MARILDA SAVI
Vereadora - PSB

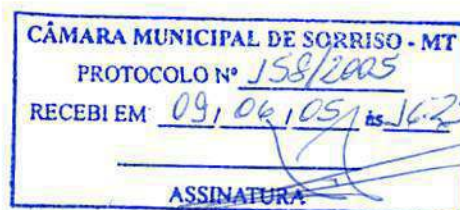
Aprovado (a)		Votos	
1ª Votação	13 JUN. 2005	(8)	Fav. (→) Contra (→) abst
2ª Votação	20 JUN. 2005	(8)	Fav. (→) Contra (→) abst
3ª Votação	27 JUN. 2005	(8)	Fav. (→) Contra (→) abst
Votação única		()	Fav. () Contra () abst.

Ari Genésio Lafin
1º Secretário



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer o Projeto de Lei 058/05, de iniciativa do Poder Legislativo, tendo como objeto a instituição da Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Ginecológico no Município de Sorriso.

É o relatório.

Passo ao parecer.

O art. 9º, inciso II da Lei Orgânica Municipal prevê expressamente a competência do município em comum com a União e o Estado em cuidar da saúde e assistência pública.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

A assistência pública, no caso em tela se revela nas atividades preventivas. Ainda, denota-se que a saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder, assegurada mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem a eliminação do risco de doenças e de outros agravos, devendo ser de acesso universal e igualitário às ações e serviços.

Diante disso, denota-se que o presente projeto tem como objetivo a conscientização, a prevenção e o diagnóstico precoce ao Câncer Ginecológico, nada mais é do que a atividade preventiva.

Ainda, autoriza o Poder Público a firmar parcerias para a execução da lei, diminuindo com isso os gastos ao erário público.

Por entender que o referido projeto não contraria o ordenamento jurídico, essa assessoria é favorável ao encaminhamento para deliberação em plenário.

Sorriso – MT, 09 de junho de 2005.


ALEX SANDRO MONARIN
ADV. OAB/MT N 7.874-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 081/2005

DATA: 13/06/2005

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 058/2005 DO LEGISLATIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER GINECOLÓGICO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Ederson Dalmolin

RELATÓRIO: Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 058/2005, cuja Sumula: Dispõe sobre a instituição da "Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Ginecológico", e dá outras providências. Analisando este Projeto de Lei, originário do Poder Legislativo, verifica-se que o mesmo é de elevada importância e utilidade em sua essência e conteúdo, visando instituir a Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Ginecológico, para a prevenção e detecção preventiva deste mal, no âmbito do Município de Sorriso.. Após a Comissão de Justiça e Redação examinar o Projeto de Lei 058/2005 e diante da opinião dos membros que a compõe, eu, Ederson Dalmolin, RELATOR, passo a exarar o seguinte parecer: O Projeto de Lei em análise, sob nº 058/2005, institui anualmente, com início na última segunda-feira do mês de outubro, uma campanha significativa que busca resguardar a saúde, proteger e valorizar a mulher e a mãe sorrisense, quanto à prevenção de uma doença que se previamente e a tempo detectada, pode ser eficientemente tratada, com grande índice de cura. Considero este Projeto de Lei de alto valor e alcance social e tendo em vista que o mesmo atende os princípios do ponto de vista legal, cumpre com as exigências e os princípios constitucionais e regimentais, este relator é favorável à sua tramitação em plenário, contando também, com o voto favorável dos demais membros desta Comissão.


Ederson Dalmolin
Relator


Marilda Savi
Membro


Gilberto Possamai
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER N.º 025/2005

DATA: 13/06/2005

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 058/2005 DO LEGISLATIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO CÂNCER GINECOLÓGICO" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: Wanderley Paulo da Silva

RELATÓRIO: Aos treze dias do mês de Junho de dois mil e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 058/2005** de 05 Maio de 2005, que tem como Súmula: Dispõe sobre a instituição de "Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Ginecológico", e dá outras providências. O Projeto de Lei que dispõe sobre a Instituição da "Semana Municipal de Prevenção ao Câncer Ginecológico" é nobre, uma vez que, a saúde é direito de todos os munícipes e dever do Poder, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos, devendo ser de acesso universal e igualitário às ações e serviço. Em assim sendo, esse relator é favorável ao seu encaminhamento para tramitação em Plenário. Acompanha o voto do relator os demais membros da comissão".

Wanderley Paulo da Silva
Relator

Marilda Savi
Membro

Basílio da Silva
Membro